



**LEI MUNICIPAL N.º 805 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O prefeito Municipal de Tesouro/Estado de Mato Grosso, **Srº JOÃO  
ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Considerando:

1. O disposto na Lei N° 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem;
2. A Emenda Constitucional N° 127, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece assistência financeira complementar da União para o cumprimento dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem;
3. A Portaria GM/MS N° 1.135, de 16 de agosto de 2023, que regulamenta o repasse da referida assistência financeira complementar pela União;
4. A Lei Municipal n.º 668/2023, que dispõe sobre o pagamento do complemento salarial dos profissionais de enfermagem no Município de Tesouro;

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de serviço, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para cargos considerados de excepcional interesse público não preenchidos por concurso público, visando à composição do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Tabela de Cargos Autorizados, que segue.

CARGOS	JORNADA SEMANAL (CARGA HORÁRIA)	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE R\$
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	1	1.510,00
TÉCNICA DE ENFERMAGEM	44	15	1.510,00
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM - ATENÇÃO BÁSICA	40	1	1.510,00
<b>Adicionais como (insalubridade, noturno e complemento) serão regulamentados conforme legislação federal.</b>			
<b>Repasso do complemento do piso nacional da enfermagem fica condicionado a realização do repasse pelo governo federal.</b>			



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TESOURO**  
PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo fica autorizado a efetivar a contratação apenas de servidores até o limite do quantitativo correspondente ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - As contratações temporárias autorizadas pelo art. 1º terão prazo de vigência entre 2 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, para preenchimento das vagas previstas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2025.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, 09 de dezembro de 2024.

---

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT**